



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Estado de Minas Gerais

CNPJ 18.094.847/0001-48

Rua Pe. Geraldo Magela Pereira, 02 – CEP 36270-000

Telefax (32) 3341-1259



## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2017

Ata de R.P. nº 008/2017

Pregão Presencial Nº 012/2017

VALIDADE: A vigência da Ata de Registro de Preços ora firmada, terá validade por um período de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

Aos 17 dias do mês de abril do ano de 2017, o MUNICÍPIO DE RESSAQUINHA - MG, CNPJ: 18.094.847/0001-48, com sede na Rua Pe. Geraldo Magela Pereira, nº 02, Centro, Ressaquinha/MG, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Sr. Manoel da Silva Ribeiro, casado, portador do CPF nº 180.429.296-68, RG nº M-172.266, residente e domiciliado a Rua Professor Nelson de Castro, nº65, bairro Rosa Mística, Ressaquinha - MG, denominada de agora em diante ORGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS, realizado por meio do PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2017, nas cláusulas e condições constantes deste instrumento convocatório da licitação supracitada, e a respectiva homologação, RESOLVE registrar os preços da empresa Baterias Suprema LTDA - ME, CNPJ nº 10.158.473/0001-75 estabelecida na Rua Eugênio Gomes, nº 119, Bairro Ideal, na cidade de Ipatinga – Estado de Minas Gerais, neste ato representado pelo Sr. Eduardo Felipe Lopes, brasileiro, portador do RG. MG-11.308.221 SSP/MG e CPF nº 043.769.906-47 atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/2003 e demais legislações aplicáveis, e em conformidade com as disposições a seguir.

### CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para a futura e eventual contratação de Micro Empresa, Empresa de Pequeno Porte, e equiparadas nos termos da Lei, para o fornecimento de Baterias novas para a Frota de Veículos do Departamento de Transportes do Município de Ressaquinha, conforme especificações e condições descritas no Edital, especialmente o Anexos I.

1.2. O processo, normas, instruções, edital, seus anexos, assim também a proposta da CONTRATADA constante na licitação modalidade Pregão Presencial nº. 012/2017, passam a fazer parte integrante deste instrumento independente de transcrições.

### CLÁUSULA 2ª – DOS PREÇOS REGISTRADOS

2.1. Os preços registrados, para contratação, seguem abaixo conforme descrito na proposta da licitante vencedora, constantes no Edital do Pregão nº 012/2017:

Item	Especificação	Unidade	Quant.	Marca	Valor un.	Valor total
1	Bateria DTZ6MF 5 Amperes livre de manutenção	UNIDADE	09	PRIME	R\$ 81,00	R\$ 729,00
2	Bateria veicular 100 Amperes livre de manutenção	UNIDADE	30	JUPITER	R\$ 320,00	R\$ 9.600,00
3	Bateria veicular 150 Amperes livre de manutenção	UNIDADE	30	JUPITER	R\$ 512,00	R\$ 15.360,00
4	Bateria veicular 70 Amperes livre de manutenção	UNIDADE	54	JUPITER	R\$ 237,00	R\$ 12.798,00

Guilherme Oliveira Vieira



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Estado de Minas Gerais  
CNPJ 18.094.847/0001-48

Rua Pe. Geraldo Magela Pereira, 02 – CEP 36270-000  
Telefax (32) 3341-1259



Preço global, é de R\$ 38.487,00 (Trinta e oito mil quatrocentos e oitenta e sete reais).

2.2. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores caso necessário.

### CLÁUSULA 3ª - DA VIGÊNCIA

3.1. A vigência da ATA DE REGISTRO DE PREÇO será pelo período de 12 meses a contar de sua assinatura.

### CLÁUSULA 4ª - DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. O fornecimento será realizado em pleno acordo ao estabelecido no Edital de Pregão Presencial nº 012/2017 e seus Anexos, principalmente no estabelecido no Anexo I do referido Edital.

4.2 Os fornecimentos previstos no objeto desta ata de registro de preços poderão ser realizados sem a elaboração de instrumento contratual nos termos do art. 62 da Lei Federal 8.666/93, mediante emissão de Requisição de Empenho e Ordem de Fornecimento.

### CLÁUSULA 5ª - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS, ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA E ENCARGOS.

5.1. O reajustamento de preços, e a atualização financeira observarão as normas contidas na minuta de contrato, na hipótese de ocorrência de contratação.

### CLÁUSULA 6ª - PAGAMENTOS

6.1. Os pagamentos serão realizados em até 15 (quinze) dias após a emissão da Nota Fiscal de fornecimento e desde que caracterizado a entrega do objeto, mediante ordem bancária na conta corrente indicada pela contratada ou outro método de pagamento acordado formalmente entre as partes.

6.1.1. Fica expressamente estabelecido que nos preços propostos estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para o fornecimento dos produtos de acordo com as condições previstas nas Especificações e nas Normas indicadas neste Edital e demais documentos da licitação, constituindo assim sua única remuneração pelos trabalhos contratados e executados.

6.1.2. Se a fatura for recusada por incorreção no fornecimento, o pagamento só será efetuado após as devidas correções, dispondo o Contratante do prazo estabelecido anteriormente para se pronunciar sobre o aceite da fatura corrigida.

6.2. A Empresa Contratada apresentará nota fiscal fatura correspondente aos valores dos produtos entregues a preços unitários e quantidades constantes do contrato ou instrumento equivalente.

6.3. Dos valores apresentados serão deduzidos as retenções legais sob responsabilidade do contratante, especialmente o INSS, o IR (Imposto de Renda), e o ISSQN (Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza), ressalvados os casos em que existir expressa previsão legal dispensando a retenção.

6.4. Na eventualidade da aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas nos valores a serem recebidos pela empresa ou, inexistindo estes, através dos meios cabíveis e aplicáveis.

bbob  
ab





## PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Estado de Minas Gerais  
CNPJ 18.094.847/0001-48

Rua Pe. Geraldo Magela Pereira, 02 – CEP 36270-000  
Telefax (32) 3341-1259



### CLÁUSULA 7ª - DO LOCAL

7.1. A entrega, será realizada no pátio do Departamento municipal de transportes da prefeitura, localizado a Praça Dom Pedro II, nº20, Centro, Ressaquinha/MG.

### CLÁUSULA 8ª - DAS PENALIDADES

8.1. - Recusando-se a vencedora à contratação sem motivo justificado, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se à multa equivalente a 10% do valor de sua proposta, sem prejuízo da aplicação da sanção administrativa de suspensão temporária do direito de licitar pelo prazo de até cinco anos.

8.2 - De outras penalidades ou sanções administrativas:

8.2.1 - Pela inexecução, total ou parcial, do Contrato o Ente contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao Contratado as seguintes sanções:

a) multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do Contrato, por dia de atraso, limitada esta a 05 (cinco) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração Municipal correspondente pelo prazo de 01 (um ano);

c) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração Municipal correspondente pelo prazo de 02 (dois anos).

8.2.2 - As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

8.2.3 - Pela recusa injustificada em assinar o Termo de Contrato, multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, inaplicável aos licitantes convocados nos termos do parágrafo 2º, do artigo 64, da Lei Federal nº. 8.666/93.

8.3 - O Ente contratante poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial, observada a Legislação vigente, nos seguintes casos:

a) Por infração a qualquer de suas cláusulas;

b) Pedido de concordata, falência ou dissolução da Contratada;

c) Em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévio e expresse aviso do Município;

d) Por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato.

8.4 - O Ente contratante poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

8.5 - As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

8.6 - A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

8.7 - A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do Prefeito Municipal.

8.8 - As demais sanções são de competência exclusiva da autoridade superior do órgão de fiscalização do Contrato.

Juscelino Oliveira Vieira  
pbcd  
ak



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Estado de Minas Gerais  
CNPJ 18.094.847/0001-48  
Rua Pe. Geraldo Magela Pereira, 02 – CEP 36270-000  
Telefax (32) 3341-1259



### CLÁUSULA 9ª - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DAS PARTES

9.1. As obrigação de ambas as partes são aquelas descritas no Anexo I do Pregão Presencial nº 012/2017, e ainda aquelas descritas na minuta de contrato do mesmo processo caso haja contratação.

### CLÁUSULA 10ª - DA DOTAÇÃO

12.1. As despesas referentes ao fornecimento dos produtos, objeto da presente Ata de Registro de Preços, caso sejam contratadas, serão empenhadas nas dotações orçamentárias do orçamento do Município vigente a época da contratação, sendo que para o exercício financeiro de 2017, caso venham a ser contratadas, serão realizadas a conta da seguinte dotação orçamentária:

02.01.01.04.122.0052.2.0007.3.3.90.30  
02.01.01.04.122.0052.2.0015.3.3.90.30  
02.02.01.06.181.0101.2.0026.3.3.90.30  
02.02.01.06.181.0102.2.0027.3.3.90.30  
02.03.01.10.122.0052.2.0039.3.3.90.30  
02.03.01.10.301.0210.2.0044.3.3.90.30  
02.04.03.10.301.0203.2.0047.3.3.90.30  
02.05.03.12.361.0407.2.0080.3.3.90.30  
02.05.01.12.122.0052.2.0062.3.3.90.30  
02.06.03.15.451.0501.2.0110.3.3.90.30  
02.06.03.15.452.0504.2.0110.3.3.90.30  
02.06.04.26.782.0710.2.0121.3.3.90.30  
02.07.01.08.244.0052.2.0132.3.3.90.30  
02.08.04.08.244.0125.2.0136.3.3.90.30  
02.08.04.08.244.0142.2.0142.3.3.90.30  
02.08.07.08.243.0122.2.0160.3.3.90.30  
02.04.05.10.305.0245.2.0057.3.3.90.30

### CLÁUSULA 11ª – DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A fiscalização para execução de eventual contratação ficará sob a responsabilidade do Departamento Municipal de Transportes ou servidor equivalente.

### CLÁUSULA 12ª - DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1 – O gerenciamento deste Instrumento, nos aspectos operacional e contratual, caberá ao Município de Ressaquinha, competindo-lhe:

- efetuar controle dos fornecimentos, dos preços, dos quantitativos e da qualidade do fornecimento.
- monitorar se possível, os preços dos objetos desta aquisição, de forma a avaliar o mercado, podendo rever os preços registrados, a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados;
- notificar o fornecedor registrado via fax, email ou telefone, para retirada da nota de empenho;

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*  
Guilherme Oliveira Vieira  
tabob  
02





## PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Estado de Minas Gerais

CNPJ 18.094.847/0001-48

Rua Pe. Geraldo Magela Pereira, 02 – CEP 36270-000

Telefax (32) 3341-1259



d) observar, durante a vigência da presente ata que nas contratações sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive, solicitar novas certidões ou documentos vencidos;

e) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;

f) coordenar as formalidades e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente Ata, bem como comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas.

12.2. As pesquisas de mercado, atendendo à conveniência e ao interesse público, poderão ser realizadas por entidades especializadas, preferencialmente integrantes da Administração Pública, assim como ser utilizadas pesquisas efetuadas por órgãos públicos.

### CLÁUSULA 13ª – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

13.1. O REGISTRO DO FORNECEDOR poderá ser cancelado, garantida a prévia defesa, no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da notificação nas seguintes hipóteses:

13.2. Pelo Município quando:

a) O FORNECEDOR não cumprir as exigências contidas no Edital ou na Ata de Registro de Preços;

b) O FORNECEDOR, injustificadamente, deixar de firmar o contrato decorrente do Registro de Preços;

c) O FORNECEDOR der causa à rescisão administrativa, de contrato decorrente do Registro de Preços, por um dos motivos elencados no art. 78 e incisos da Lei nº 8666/93 e alterações posteriores;

d) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) Por razões de interesse público, devidamente fundamentadas, na forma do inciso XII, do art. 78 da Lei nº 8666/93 e alterações posteriores.

13.3. Pelo FORNECEDOR, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços.

13.4. O cancelamento será precedido de processo administrativo a ser examinado pelo órgão gerenciador, sendo que a decisão final deverá ser fundamentada.

13.5. A comunicação do cancelamento do registro do FORNECEDOR será feita por escrito, juntando-se o comprovante do recebimento.

13.6. No caso do FORNECEDOR encontrar-se em lugar ignorado, incerto ou inacessível, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial de Minas Gerais, considerando-se cancelado o registro do FORNECEDOR a partir do quinto dia útil, contado da publicação.

13.7. A solicitação do FORNECEDOR para cancelamento do registro de preço, não o desobriga do fornecimento do objeto, até a decisão final do órgão gerenciador, a qual deverá ser prolatada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, facultado ao Município, a aplicação das penalidades previstas neste instrumento, e no instrumento convocatório, caso não aceitas as razões do pedido.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Estado de Minas Gerais  
CNPJ 18.094.847/0001-48

Rua Pe. Geraldo Magela Pereira, 02 – CEP 36270-000  
Telefax (32) 3341-1259



## CLÁUSULA 14ª – DA RESCISÃO

14.1. O presente instrumento poderá ser rescindido na ocorrência dos motivos previstos na Lei nº 8.666/93 e pelo contratante, na defesa do interesse público, sem que deste ato resulte indenização de qualquer natureza.

## CLÁUSULA 15ª - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidas com base na Lei nº 8.666/93, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

## CLÁUSULA 16ª - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, para contratação do respectivo objeto, pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, e por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, mediante prévia consulta ao respectivo ÓRGÃO GERENCIADOR, desde que devidamente comprovada a vantagem ao interesse público.

16.2 - Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento do objeto decorrentes de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgão participante.

16.3. Em casos de Adesão, fica estabelecido que não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

## CLÁUSULA 17ª - DO FORO

17.1. As partes elegem o foro da Comarca de Barbacena - MG, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução da presente Ata.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Ressaquinha, 17 de abril de 2017.

Contratante  
  
Baterias Suprema LTDA - ME

## TESTEMUNHAS:

1- Guilherme Vianna CPF: 30365132671

2- Thay Ysara CPF: 124.630916-57





# PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Estado de Minas Gerais  
CNPJ 18.094.847/0001-48  
Rua Pe. Geraldo Magela Pereira, 02 – CEP 36270-000  
Telefax (32) 3341-1259



## TERMO DE REFERÊNCIA DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRANSPORTES

Apresento a seguir estudos preliminares realizados contendo elementos capazes de propiciar a avaliação do custo pela Administração, considerando o preço atualmente praticado, a definição de métodos, a estratégia de suprimento e o prazo de execução do contrato, quando for o caso.

### 1.0 - DO OBJETO

1.1 – Registro de Preços para a futura e eventual contratação de Micro Empresa, Empresa de Pequeno Porte, e equiparadas nos termos da Lei, para o fornecimento de Baterias novas para a Frota de Veículos do Departamento de Transportes do Município de Ressaquinha, conforme especificações mínimas constantes no quadro abaixo:

Item	Especificação	Unidade	Quant.
1	Bateria DTZ6MF 5 Amperes livre de manutenção	UNIDADE	09
2	Bateria veicular 100 Amperes livre de manutenção	UNIDADE	30
3	Bateria veicular 150 Amperes livre de manutenção	UNIDADE	30
4	Bateria veicular 70 Amperes livre de manutenção	UNIDADE	54

### 2.0 – DA JUSTIFICATIVA DA DESPESA

2.1 – Suprir a demanda da frota de veículos do Município de Ressaquinha, através de fornecimento de baterias novas de forma que os veículos possam atender seus respectivos departamentos e satisfazer as necessidades dos serviços públicos municipais.

### 3.0 - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO

- 3.1 – efetuar o pagamento pelos produtos;
- 3.2 – acompanhar a qualidade dos produtos, além de fiscalizar o fornecimento, através de servidor do Departamento de Transportes devidamente designado para este fim.
- 3.3 – tomar as providências cabíveis caso o fornecedor estiver executando o contrato em desacordo com o previsto.
- 3.4 - trocar as baterias inutilizáveis pelas novas no ato da compra em atendimento à Legislação Ambiental.

### 4.0 - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DO FORNECEDOR

- 4.1 – Realizar o fornecimento obedecendo aos aspectos técnicos.
- 4.2 – Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo Departamento de Transportes, quanto a problemas e/ou qualidade dos produtos oferecidos;
- 4.3 – Efetuar o fornecimento dos produtos de acordo com as demandas do Município, sendo de direito do Município, concluir toda a execução do referido Contrato até o final de sua vigência.
- 4.4 - As Baterias deverão ser entregues em um prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da ordem de fornecimento emitida pelo setor de compras, que encaminhará o respectivo documento via e-mail ou fax. A entrega, deverá ser realizada

Guilherme Oliveira Vieira  
02



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Estado de Minas Gerais

CNPJ 18.094.847/0001-48

Rua Pe. Geraldo Magela Pereira, 02 – CEP 36270-000

Telefax (32) 3341-1259



no pátio do Departamento municipal de Transportes da prefeitura, localizado a Praça Dom Pedro II, nº20, Centro, Ressaquinha/MG.

4.5 - As Baterias a serem fornecidas deverão ser **novas**.

### 5.0 - DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

5.1 - Não obstante a(s) EMPRESA(S) VENCEDORA(S) DA LICITAÇÃO seja(m)a(s) única(s) e exclusiva(s) responsável (is) pelo fornecimento constate do objeto deste termo de referência, o Município de Ressaquinha, através de seu Departamento de Transportes reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre tais fornecimentos, diretamente, pelo Diretor de Transportes ou seu substituto legal, ou ainda por outros servidores especialmente designados.

### 6.0 - DAS SANÇÕES

6.1 - A empresa vencedora da licitação ficará sujeita às penalidades previstas no edital em casos de inexecução parcial ou total das condições pactuadas naqueles instrumentos, garantida a prévia defesa e o contraditório em regular processo administrativo, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que seu (s) ato (s) ensejar (em);

6.2 - demais sanções previstas na Seção II, capítulo IV, da Lei nº 8.666/93, no que couber.

Jesus Oliveira Vieira  
110  
Ferreira  
ab  
ab